

**TRT DA 3ª REGIÃO****SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

Seção de Atendimento e Divulgação

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI**BREVE FACIAM n.9****20/03/2015****SEJA ÉTICO!**

“Na ausência de ética, nenhuma ‘conquista’ vale a pena”.

Carlos Hilsdorf

A palavra “ética” deriva da forma grega *ethos*, que significa caráter. Embora existam várias abordagens para ética, sua prática estabelece as atitudes que correspondem ao bem para o indivíduo e para a sociedade.

O código de ética de uma sociedade ou de uma empresa estabelece a natureza dos deveres no relacionamento entre os indivíduos e a sociedade.

O não cumprimento do código de ética pode resultar em sanções aplicadas pela empresa ou entidade profissional, como demissão, destituição, censura pública e suspensão temporária ou definitiva do direito de exercer a profissão.

(...)

Alguns valores éticos imprescindíveis nas empresas:

- Lealdade
- Transparência
- Responsabilidade
- Honestidade
- Sigilo
- Prudência
- Compreensão
- Imparcialidade
- Solidariedade
- Respeito
- Integridade
- Comprometimento

A conduta ética é uma expressão do caráter do indivíduo e, portanto, é de alta relevância em sua avaliação, sobrepondo-se a suas competências técnicas. Profissionais éticos possuem, em seu caráter e histórico de carreira, seu maior patrimônio.

Quando vivemos de maneira ética, somos sempre os principais beneficiados, pois nossa vida estará pautada em princípios nobres e experiências altamente significativas. Na ausência de ética, nenhuma “conquista” vale a pena.

A ética nos concede o merecimento da vitória!

Carlos Hilsdorf é consultor de empresas e pesquisador do comportamento humano.

(Fonte: HILSDORF, Carlos. **51 Atitudes essenciais para vencer na vida e na carreira**. São Paulo: Clío Editora, 2010, págs. 37/38.)

D I V U L G A Ç Ã O

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)

CONSOLIDAÇÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2015 – AGU - DOU 27/01/2015, Seção 1, n. 18, págs. 3/8.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolveu consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

SÚMULA n. 29, DE 09/06/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

SÚMULA n. 30, DE 09/06/2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA n. 31, DE 09/06/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

SÚMULA n. 32, DE 09/06/2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

*Continua na próxima edição.

SÚMULAS VINCULANTES DO STF

SÚMULA VINCULANTE n. 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

SÚMULA VINCULANTE n. 39

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

SÚMULA VINCULANTE n. 40

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

SÚMULA VINCULANTE n. 41

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

SÚMULA VINCULANTE n. 42

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Divulgação: DJe/STF 19/03/2015, n. 55, p. 1-2 - **Publicação:** 20/03/2015

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – TRANSPORTE DE PESSOAS EM CARROCERIA - POSSIBILIDADE. Para a configuração dos pressupostos necessários à reparação do dano moral, necessária a concorrência de três elementos, quais sejam, a existência de erro de conduta do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o dano causado. Existentes esses pressupostos, procede o pedido de pagamento de indenização por danos morais. O transporte de empregados para o local de trabalho em carroceria de caminhão, sem qualquer segurança e higiene, ocasiona danos morais. A carroceria de caminhão não é meio próprio, adequado e seguro para transportar pessoas, violando, inclusive, a legislação de trânsito. Tal transporte, além de expor o empregado a risco, configura situação indigna, passível de reparação. (TRT da 3ª Região – 4ª Turma - Processo n. RO-002907-32.2013.5.03.0050 - Relatora: Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 06/03/2015, p.180).

EMENTA: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. No Direito do Trabalho impõe-se, com maior razão, uma interpretação mais elástica da configuração do grupo econômico, devendo-se atentar para a finalidade de solvabilidade dos créditos trabalhistas dos empregados. No que tange ao fato de serem as demandadas entidades sem fins lucrativos, registro que a interpretação literal do § 2º, do artigo 2º, da CLT, ao exigir a prática de atividade econômica, como forma de configuração do grupo econômico, há muito está ultrapassada, tanto doutrinária como jurisprudencialmente. E isto porque o § 1º, do mesmo art. 2º consolidado equipara a empregadora a entidade sem fins lucrativos. (TRT da 3ª Região – 8ª Turma - Processo n. RO-0002429-78.2012.5.03.0108 - Relator: Juiz Convocado Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud. 12/03/2015, p. 272).

LEGISLAÇÃO**DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)****EMENDA CONSTITUCIONAL n. 86, DE 17/03/2015** – DOU 18/03/2015

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

LEI n. 13.105, DE 16/03/2015 – DOU 17/03/2015

Dispõe sobre a aprovação do novo Código de Processo Civil (CPC) e dá outras providências.

LEI n. 13.106, DE 17/03/2015 – DOU 18/03/2015

Altera a Lei n. 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime: vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei n. 3.688, de 03/10/1941 - Lei das Contravenções Penais.

MEDIDA PROVISÓRIA n. 671, DE 19/03/2015 – DOU 20/03/2015

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.

DECRETO n. 8.420, DE 18/03/2015 – DOU 19/03/2015

Regulamenta a Lei n. 12.846, de 1º/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

EDIÇÃO DE SÚMULAS VINCULANTES DO STF – DJe/STF 19/03/2015

O Tribunal Pleno do STF edita as Súmulas Vinculantes de n. **38 a 42**.

PROVIMENTO CNJ n. 44, DE 18/03/2015 – DJe/CNJ 19/03/2015

Estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CNJ n. 63, DE 18/03/2015 – DJe/CNJ 19/03/2015

Institui a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do CNJ.

PORTARIA CONJUNTA CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/STM/TJDF n. 1, DE 18/03/2015 – DOU 19/03/2015

Dispõe sobre os valores *per capita* do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

RESOLUÇÃO STF/GP n. 548, DE 18/03/2015 – DJe/STF 19/03/2015

Institui a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do STF.

PORTARIA STJ/CJF n. 45, DE 03/02/2015 – DOU 20/03/2015

Dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão, previsto na Lei n. 12.527, de 18/11/ 2011.

ATO TST/GDGSET/GP n. 135, DE 18/03/2015 – DEJT/TST 19/03/2015

Resolve alterar o inciso IV do art. 3º da Resolução Administrativa n. 1.724, de 02/02/2015.

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 4, DE 11/03/2015 – DEJT/TRT3 16/03/2015

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), no âmbito do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT3/STPOE n. 40, DE 12/03/2015 – DEJT/TRT3 19/03/2015

Resolve aprovar o Provimento n. 1/2015, do TRT da 3ª Região.

RESOLUÇÃO CONJUNTA TRT3/GP/CR n. 05, DE 13/03/2015 – DEJT/TRT3 17/03/2015

Dispõe sobre autorização para magistrado se afastar da função judicante ou se ausentar da jurisdição para frequência em curso de Formação Inicial Complementar ou Continuada, promovido pela Escola Judicial e dá outras providências.

PROVIMENTO TRT3/CR/VCR n. 1, DE 12/03/2015 – DEJT/TRT3 19/03/2015

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Provimento n. 4, de 13/12/2012, do TRT da 3ª Região.

PORTARIA TRT3/FORO DE CONTAGEM n. 2, DE 20/02/2015 – DEJT/TRT3 13/03/2015.

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

PORTARIA TRT3/DIRETORIA DO NÚCLEO DO FORO DE ITUIUTABA n. 02, DE 18/03/2015 – DEJT/TRT3 18/03/2015

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC